



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.262 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965.

Concede isenção de Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos" e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos" o imóvel que vier a ser adquirido pelos funcionários estáveis federais, civis e militares, da União e suas Autarquias, bem como por comerciários e industriários, para sua residência ou para construção da mesma, desde que outro não possuam.

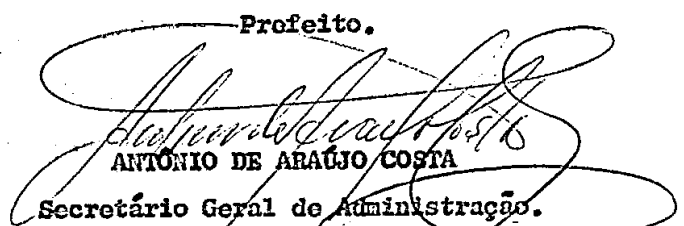
Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo será no ato da aquisição do imóvel.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de dezembro de 1965.


VINÍCIUS CANSANÇA FILHO

Prefeito.


ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA

Secretário Geral de Administração.

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de dezembro de 1965.


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO

Diretor Geral de Administração.